PORTARIA CRP-23 N° 84, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a designação de fiscal para o contrato de fornecimento de internet com link dedicado, firmado com a empresa TELECOMUNICAÇÕES BRASÍLIA LTDA, no âmbito do CRP-23.

O **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 23ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conforme Resolução CFP nº 040/2013;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, no que tange a execução de contratos;

CONSIDERANDO a Resolução do CRP 23 nº 23 de 29 de fevereiro de 2024, quanto aos contratos, fiscais e gestores de contratos;

CONSIDERANDO a Resolução do CRP 23 nº 35 de 23 de junho de 2026, no que tange às funções gratificadas de fiscais de contratos;

CONSIDERANDO os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a empregada pública, **THAYRINE SOUSA ALMEIDA OLIVEIRA** para desempenhar as funções de fiscal de Contrato de Adesão, celebrado entre a **TELECOMUNICAÇÕES BRASÍLIA LTDA** e o **CRP-23**, para buscar garantir a fiel execução do contrato, sem prejuízo das suas atuais atribuições.

Art. 2º. São atribuições do(a) Fiscal de contrato:

I. acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato das cláusulas avençadas;

II. anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

III. determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar, através de relatório, ao (a) Gestor (a) do Contrato para ciência e apreciação das providências;

IV. relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V. opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência mínima de 120 dias do final da vigência;

VI. responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII. atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;

VIII. atestar notas fiscais;

IX. elaborar e entregar Termo de Recebimento de Serviço/Objeto;

X. observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados; XI. manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados

Conselho Regional de Psicologia - 23° Região
Endereço: Arse 62, (606 Sul), Avenida LO 13, Lote 10, CEP 77.022-054. Palmas/TO
Contatos: (63) 3215-7622 / (63) 3215-1663. Email: diretoria@crp23.org.br. Site: www.crp23.org.br

do recebimento;
XII. exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021;
XIII. comunicar ao (a) Gestor (a) do Contrato, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade pela contratada;
XIV. anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Art. 3º. Designar a empregada pública **ANA VIEIRA DA COSTA**, para exercer o encargo de Gestora do Contrato supracitado.

Art. 4º. São atribuições do(a) Gestor(a) do Contrato:
I. controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II. verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III. notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias;
IV. zelar para que o início da prestação de serviços/entrega de material e de seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;
V. formalizar termo de recusa de recebimento de equipamentos/ materiais que apresentarem defeito durante os testes de conformidade e verificação ou quando as especificações técnicas estiverem diferentes das contidas na proposta ou em desacordo com a amostra apresentada pela empresa;
VI. comunicar à autoridade competente eventual atraso na entrega/execução dos serviços e os pedidos de prorrogação de prazo;
VII. comunicar formalmente à autoridade competente, irregularidades cometidas pela contratada passíveis de penalidade, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria do CRP 23, podendo ser revisado pelo Plenário do CRP-23.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Palmas, 29 de outubro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
Lais Karolinny Almeida Amaral
CPF: 017.855.041-85
Data: 03/11/2026 17:14 -03:00

LAIS KAROLINNY ALMEIDA AMARAL
Psicóloga | CRP-23/755
Presidente do CRP-23

Conselho Regional de Psicologia - 23° Região
Endereço: Arse 62, (606 Sul), Avenida LO 13, Lote 10, CEP 77.022-054. Palmas/TO
Contatos: (63) 3215-7622 / (63) 3215-1663. Email: diretoria@crp23.org.br. Site: www.crp23.org.br

Conselho Regional de Psicologia - 23° Região
Endereço: Arse 62, (606 Sul), Avenida LO 13, Lote 10, CEP 77.022-054. Palmas/TO
Contatos: (63) 3215-7622 / (63) 3215-1663. Email: diretoria@crp23.org.br. Site: www.crp23.org.br